

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 020/2025

Ementa: Regulamenta a Lei nº 198/2015, detalhando a forma de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando o Art. 9º da Lei Municipal nº 198/2015, que atribui a gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

Considerando o Art. 10 da Lei Municipal nº 198/2015, que confere ao Poder Executivo a competência para regulamentar o Fundo por meio de Decreto;

Considerando a necessidade de otimizar a gestão financeira e administrativa do Fundo, garantindo a aplicação eficiente e transparente dos recursos;

DECRETA:

Art. 1º- Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 9º, da Lei n.198/2015, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Artigo 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Artigo 3º - O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.

§1º - A gestão operacional e financeira do Fundo Municipal será exercida pelo(a) Secretário(a) de Desenvolvimento e Promoção Social, sob a supervisão e orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente (CMDCA), competindo ao mesmo a execução orçamentária, controle financeiro e elaboração de relatórios exigidos pela legislação.



Artigo 4º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 7º da Lei Municipal 198/2015:

- I- formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º da Lei 198/2015, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IV - elaborar seu regimento interno;
- V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;
- VI - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades não governamentais;
- VII - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formuladas;
- IX- opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
- X- proceder à inscrição de programas de proteção e sócio educativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimento;
- XI - proceder o registro de entidades não governamentais de atendimento;
- XII - fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

Art. 5º - São atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social:



- I - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo e coordenar sua execução;
- II - Executar o orçamento do Fundo, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- III - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e despesas;
- IV - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;
- V - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- VIII - encaminhar à contabilidade do Município:
- a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
 - b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
 - e) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;
- IX - Providenciar, junto à contabilidade do município, a atualização da situação econômico-financeira do Fundo;
- X - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;
- XI - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais; XII - Assegurar o cumprimento das exigências da Receita Federal e demais órgãos de fiscalização sobre a regularidade do Fundo.

Artigo 6º - A contabilidade do fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



Artigo 7º- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 8º- Para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do Fundo será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão observadas as normas estabelecidas nos artigos 260-D e 260- G da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assim como as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil que versam sobre a gestão de Fundos Públicos.

Artigo 9º - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Artigo 10 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique, 03 de fevereiro de 2025


GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO

PREFEITO MUNICIPAL